PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 306
DATA 04 FEV 2025 HORA: 10:10
Caio Fabio A. Soares
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e áreas de lazer públicas pertencentes ao Poder Público e localizados no município de Gurupi, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, devendo respeitar as normas da ABNT.

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir as seguintes proporções:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 3º Os espaços mencionados no *caput*, do art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art.1º, *caput*, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência."

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete Ronaldo Lira, 29 de janeiro de 2025.

RONALDO LIRA
Vereador - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiências em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças, clubes e demais áreas de lazer públicas no município de Gurupi, levando o que consta as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A Constituição da República Federativa do Brasil, reconhece, no art.6°, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerentes, inclusive, à liberdade (Art. 16, IV da CF).

Devo lembrar ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 23, II da CF. Contudo, até o presente momento, inexiste uma política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade de nossas crianças.

Ademais, a presente propositura tem respaldo na Lei Federal n° 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com qualquer tipo de mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (art. 30, II, CF), cabe ao Município de Gurupi assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer e o amparo à infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal n° 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

Por todo exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação da presente propositura, pois assim estaremos legislando em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.

Gabinete Ronaldo Lira, 29 de janeiro de 2025.

RONALDO LIRA
Vereador - PRD